



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais a fundamentação legal para abertura do processo.

O artigo 75 elenca os possíveis casos de Dispensa de licitação e o art. 74 os de exigibilidade.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as diretrizes, critérios e condições para o credenciamento de Instituições de Longa Permanência, abrangendo Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, com idade entre 18 e 59 anos, de natureza pública não estatal ou privada, devidamente regularizadas, para a prestação continuada do serviço de acolhimento institucional. O credenciamento destina-se a atender pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo, abandono ou ausência de suporte familiar, garantindo atendimento imediato e contínuo, conforme os padrões técnicos, estruturais e operacionais definidos neste Termo e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). As instituições credenciadas atuarão no âmbito do Município de Treze de Maio/SC, assegurando a oferta do serviço especializado de proteção social especial de alta complexidade

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo será realizado com base no disposto no art. 79 da lei federal 14.133/2021 que estabelece :



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO ESTADO DE SANTA CATARINA

“Art. 79. O credenciamento será adotado quando houver a necessidade de contratar serviços ou adquirir bens com características padronizadas e condições uniformes, mediante a chamada pública para que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração possam ser contratados de forma não exclusiva, conforme a necessidade.

Bem como :

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

4. JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO:

A presente contratação se enquadra no disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o serviço de acolhimento institucional oferecido por Instituições de Longa Permanência possui características padronizadas, requisitos técnicos uniformes e parâmetros de atendimento definidos nacionalmente pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O credenciamento é o mecanismo juridicamente adequado para essa modalidade de serviço, pois permite que todas as instituições que atendam aos critérios técnicos, estruturais, sanitários e operacionais estabelecidos pelo Município de Treze de Maio/SC sejam habilitadas de forma não exclusiva, assegurando a ampliação da rede de oferta e garantindo resposta imediata e contínua às demandas de acolhimento de pessoas idosas e de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco ou desamparo. Trata-se de serviço de alta complexidade, que exige disponibilidade permanente de vagas e atendimento ininterrupto, o que inviabiliza processos licitatórios competitivos tradicionais e reforça a pertinência do credenciamento como instrumento legal capaz de assegurar agilidade, continuidade, adequado dimensionamento da rede e observância integral às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações pertinentes.

Treze de Maio/SC, 14 de novembro de 2025

Keite dos Santos Fernandes Borges



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretária Municipal de Assistência Social